



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.000/2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre pagamento da Cota Única do IPTU e Taxa de Fiscalização e de Localização, de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento para pagamento da Cota Única do IPTU e Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento, referente ao exercício de 2003, até 31 de outubro de 2003.

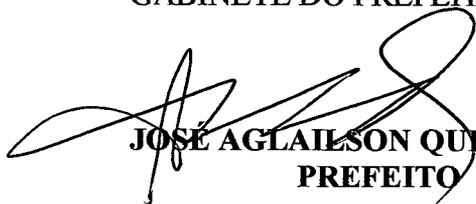
Art. 2º - Fica acrescido ao art. 255 da Lei nº 2.967 de 30 de dezembro de 2002, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Aos Contribuintes da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento, que recolherem o tributo até a data do vencimento em cota única, fica concedido um desconto de 30%(trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2003.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES.**  
**PREFEITO**